



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2025

-0017/2025


**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA
OS VEREADORES E ASSESSORES
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,**

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 136 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de resolução que **dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os vereadores e assessores parlamentares no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Presidente a fim de que seja promulgado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2025.



**MARCELO MENDES
VEREADOR**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

08 JUL 2025

10:00h Nº de Fls _____


Servidor

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA
OS VEREADORES E ASSESSORES
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para todos os vereadores e seus assessores parlamentares do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O exame toxicológico deverá ser realizado:

I – Pelos vereadores como condição para a posse no cargo e renovado a cada ano, por oportunidade do início do ano legislativo; e

II – Pelos assessores parlamentares, no momento da nomeação e mês de Janeiro de cada ano enquanto durar o vínculo com a Câmara Municipal.

Art. 3º. O exame toxicológico será custeado pelo vereador ou assessor parlamentar e deverá ser realizado em laboratórios devidamente credenciados pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Em caso de resultado positivo para substâncias ilícitas:

I – O servidor comissionado ou assessor parlamentar será exonerado imediatamente do cargo;

II – O vereador e servidor deverá ser afastado de suas funções legislativas por 30 (trinta) dias, período no qual deverá ser submetido a curso de tratamento e recuperação

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

especializado, comprovando frequência e acompanhamento clínico por instituição reconhecida.

§1º. O afastamento do vereador não implicará em prejuízo de remuneração durante o período de tratamento.

§2º. O retorno ao exercício da função estará condicionado à apresentação de novo exame toxicológico com resultado negativo e laudo de conclusão do tratamento.

Art. 5º. O resultado dos exames será mantido sob sigilo médico e administrativo, sendo acessado somente por autoridade competente e pelo servidor ou parlamentar examinado.

Art. 6º. No caso de verificado exame toxicológico positivo e sendo tal substância sendo lícita, deverá ser apresentada prescrição devidamente assinada por profissional de saúde competente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2025.



MARCELO MENDES
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os vereadores e seus assessores parlamentares, como medida preventiva de saúde pública e instrumento de fortalecimento da ética e da responsabilidade no exercício da função pública. Trata-se de uma ação que visa garantir que os agentes diretamente ligados à elaboração das leis e ao atendimento da população estejam em condições físicas e mentais plenas para o desempenho de suas atribuições.

A função legislativa exige elevado grau de discernimento, equilíbrio e compromisso com o interesse coletivo. O uso de substâncias ilícitas compromete a integridade, a autonomia e a capacidade de julgamento dos ocupantes de cargos públicos, especialmente daqueles que atuam na criação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas. Ao exigir o exame toxicológico para vereadores e assessores parlamentares, esta proposição busca preservar a lisura do mandato parlamentar e o bom funcionamento da atividade legislativa.

Adicionalmente, a proposta contempla uma abordagem responsável e humanizada. Em caso de resultado positivo, o vereador será temporariamente afastado por 30 dias para que possa realizar um curso de recuperação e tratamento especializado. Essa medida tem caráter educativo e terapêutico, visando à reinserção saudável do agente público às suas funções. Para os assessores parlamentares, cuja função é de confiança direta do vereador, a previsão de desligamento em caso de exame positivo busca resguardar a credibilidade e o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Dessa forma, o projeto propõe não apenas um mecanismo de controle institucional, mas também uma medida de cuidado com a saúde dos parlamentares e de seus assessores, ao mesmo tempo em que atende aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa. A Câmara Municipal, ao adotar tal medida, reforça seu

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

compromisso com a transparência, a responsabilidade e a confiança da população no Poder Legislativo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2025.



**MARCELO MENDES
VEREADOR**